



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 85/93

ASSUNTO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 54/93

RELATÓRIO

Apresentada pela Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, vem à Comissão, para parecer, a presente emenda, que visa incluir o ensino pré-escolar na área de atuação da escola de que trata o projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Não encontramos nenhum impedimento de natureza legal à tramitação da emenda nesta Casa.

A Comissão tem competência para apresentar emenda dessa natureza. Ela apenas aperfeiçoa o projeto, ampliando a área de atuação da escola pretendida.

CONCLUSÃO

A Comissão, acolhendo o voto do Relator, conclui pela legalidade e juridicidade da matéria em estudo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1993.

-----  
CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

-----  
JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente

-----  
ROBERTO DIAS DA SILVA

Membro

Aprovado em 20/9/93

*[Handwritten signature]*  
-----  
Presidente da Câmara